

Aut - 091/2011
Proj - 173/2011
Fernando Carvalho



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 5.161/2012

EMENTA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO GRUPO SANGUÍNEO, FATOR RH E EXAME ANTIALÉRGICO NAS CADERNETAS ESCOLARES, CARTEIRA DE ESTUDANTE E NAS FICHAS CADASTRASIS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL D ENSINO DE CAMPINA GRANDE.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Será efetuado o registro do Grupo Sanguíneo e do Fator RH nas carteiras de estudantes, cadernetas escolares e nas fichas cadastrais dos alunos da rede pública e privada de ensino fundamental e médio, e inclusão nas fichas cadastrais, do resultado do teste antialérgico.

Art. 2º- No ato da matrícula e/ou renovação da matrícula nas unidades de ensino público e privado será exigida os resultados dos exames que definem o grupo sanguíneo, o fator RH e o exame antialérgico do aluno.

Art. 3º- O Poder Executivo promoverá campanha anual para a realização de exames que definam o grupo sanguíneo, o fator RH e o exame antialérgico.

Art. 4º - Não haverá despesas decorrentes da execução desta lei por conta da disponibilidade os serviços na rede oficial de saúde pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 28 de março de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente